




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE REMANSO

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso
Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

DECRETO Nº. 2617/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Remanso,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);


CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto Municipal 2586/2020 que declara situação de emergência.

CONSIDERANDO o decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia N.º N°2151/2020, que reconhece o Estado de Calamidade do Município de Remanso – Ba.

CONSIDERANDO, decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADIn 6.341, segundo a qual, os Municípios podem adotar medidas sobre isolamento, quarentena, restrição excepcional e temporária de rodovias, portos ou aeroportos etc.

CONSIDERANDO a divulgação de um caso confirmado de paciente infectado com CoronaVirus.



SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste decreto são complementares às anteriormente expedidas a respeito das medidas a serem adotadas para o combate e prevenção ao COVID-19;

Art. 2º Fica alterado o funcionamento de todo o comércio pelo período de 10 dias, devendo obedecer o horário das 08:00 às 13:00.

Parágrafo único: Fica suspenso, do período de 11 de Maio a 20 de Maio de 2020, salvo exceções determinadas nesse decreto;

HOTÉIS

Art. 3º Ficam permitidos somente Hotéis e Pousadas, desde que, em seu interior, sejam observadas a devida higienização e a adoção de outras medidas com vistas a combater e prevenir as infecções pelo COVID-19, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos hóspedes;

§1º: O cliente deverá permanecer dentro do quarto por todo o período da diária. Não podendo ficar entrando e saindo, nem receber visitas no quarto.

§2º: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

UNIDADE ESPORTIVAS

Art. 4º As unidades esportivas, como quadras de esportes, ginásios, clubes de desporto, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Único: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

BARES E LANCHONETES

Art. 5º No caso das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, food truck, quiosques e estabelecimentos congêneres continuam somente podendo realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários internos e responsáveis pela entrega.

§1º: Fica vedado o atendimento para consumo no local, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento.

§2º: Se o estabelecimento for notificado servindo serviço de buffet ou self service, será aplicado multa adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AGROPECUÁRIO E RAÇÕES

Art. 6º Os comércios agropecuários e rações poderão abrir ao público, somente no período entre 8 (oito) horas e 13 (horas), com barreira nas portas, sem acesso do cliente no interior do estabelecimento, limitando o atendimento, 01 (um) cliente por vez, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes.

§1º: Os clientes deverão permanecer em fila com distância mínima aguardando sua oportunidade de adentrar no estabelecimento.

§2º: As maquinetas de cartão de crédito deverão ser cobertas por papel filme, para facilitar higienização, devendo ser higienizadas antes do uso pelo cliente e logo após seu uso;

§3º: Os carrinhos de compras e Cestas deverão ser higienizados;

§4º: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

BANCOS E LOTÉRICAS

Art. 7º As instituições bancárias, lotéricas, poderão atender internamente mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, somente no período entre 10 (oito) horas e 14 (horas), limitando-se a entrada de dois clientes por vez, garantindo a distância mínimo de um metro e meio entre eles, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários responsáveis por essa fiscalização e garantindo a segurança sanitária dos clientes e higienização constante dos moveis e utensílios.

§1º: O serviço de autoatendimento deverá constar a disponibilização de álcool gel 70% ou outro higienizador, para as máquinas de autoatendimento disponíveis, que deverão possuir marcação da distância de um metro e meio da fila e máquinas abastecidas.

§2º: Nos dias de pagamento dos auxílios emergenciais, pagamento aos idosos e pagamentos dos servidores, ficam prorrogados os atendimentos em mais 02(duas) horas, além do convencional.

§3º: Permanece obrigatória a observação das medidas sanitárias constantes do Decreto Municipal 2608/2020, e suas respectivas penalidades.

§4º: No caso de violação dessas novas determinações sanitárias será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

SUPERMERCADOS

Art. 8º É permitida a abertura ao público de Supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, mercearias, hortifrúti, padarias e congêneres, limitando o acesso ao interior de 02 (dois) cliente por caixa disponível, garantindo o distanciamento mínimo de 02 metro entre eles, garantindo ainda equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

§1º: As maquinetas de cartão de credito deverão ser cobertas por papel filme, para facilitar higienização, devendo ser higienizadas antes do uso pelo cliente e logo após seus usos;

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso**

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

§2º: Os carrinhos de compras e Cestas deverão ser higienizados

§3º: Os funcionários deverão utilizar todo o período máscaras de proteção e luvas para garantir a sua própria segurança e dos clientes.

§4º: Deverão ser disponibilizados na entrada e nos caixas álcool gel 70% ou outro higienizador tanto para uso dos funcionários quanto pelos clientes.

§5º: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

POSTOS DE GASOLINA

Art. 9º É permitida a abertura ao público dos postos de combustíveis, desde que limitem a um cliente por bomba de combustível/atendente, preferencialmente que o cliente permaneça dentro de seu veículo durante o atendimento, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinas de cartão, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

Parágrafo Único: Os postos credenciados à Prefeitura deverão manter o atendimento aos veículos mesmo fora do horário de expediente, especialmente para abastecer as ambulâncias e transportes da saúde.

GÁS E ÁGUA

Art. 10º No caso das atividades de distribuição de gás, distribuição de água e estabelecimentos congêneres somente poderão realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários internos e responsáveis pela entrega.

§1º: O serviço de entrega não deverá adentrar na residência ou estabelecimento sem que seu proprietário tome as medidas sanitárias necessárias.

§2º: O entregador ou motoboy deverá utilizar todo o período máscaras de proteção e luvas para garantir a sua própria segurança e dos clientes.

§3º: As maquinas de cartão de credito deverão ser cobertas por papel filme, para facilitar higienização, devendo ser higienizadas antes do uso pelo cliente e logo após seus usos;

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

§4º: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FARMÁCIA E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

Art. 11º É permitida a abertura ao público de fornecedores de insumos de importância à saúde, farmácias, empresas de produtos de limpeza, farmácias de manipulação e congêneres, durante o horário normal de funcionamento, sendo limitando o atendimento, 01 (um) cliente por vez atendente, com bloqueio na porta para controle de entradas, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinas de cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

§1º: As maquinas de cartão de credito deverão ser cobertas por papel filme, para facilitar higienização, devendo ser higienizadas antes do uso pelo cliente e logo após seus usos;

§2º: Os carrinhos de compras e Cestas deverão ser higienizados na presença do cliente que o receberá quando adentrar no estabelecimento.

§3º: Os clientes deverão permanecer à pelo menos 01 metros de distância dos balcões de atendimento.

§4º: Os funcionários deverão utilizar todo o período mascarar de proteção e luvas para garantir a sua própria segurança e dos clientes.

§5º: Deverão ser disponibilizados na entrada e nos caixas álcool gel 70% ou outro higienizador tanto para uso dos funcionários quanto pelos clientes.

§6º: No caso de violação das determinações sanitárias desde decreto será aplicado multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÍNICA VETERINÁRIA

Art. 12º Fica autorizado que todas as clínicas médica veterinária poderão manter-se em funcionamento ao público, somente no período entre 8 (oito) horas e 13 (treze) horas, tendo acesso de 1 (um) cliente no interior do estabelecimento, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, preferencialmente, colocando barreiras entre os caixas e clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinas de cartão, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

Parágrafo Único: Fica ressalvado o funcionamento normal para os casos de emergência.

HOSPITAIS e LABORATÓRIOS

Art. 13º É permitida a abertura ao público de fornecedores de insumos de importância à saúde, hospitais, laboratórios e congêneres, estabelecendo o limite de atendimento por pacientes pré-agendados (exames eletivos), e nos casos emergenciais estes terão prioridades. Determina ainda que seja efetivado políticas internas para evitar aglomerações, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes. Determina também a higienização constante dos itens como balcões, maquinas de cartão, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o funcionamento dos consultórios odontológicos com atendimento (eletivo) agendado e casos emergenciais.

Art. 14º Os estabelecimentos referidos neste decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza, higienização e desinfecção;
- II. Disponibilizar álcool em gel 70% ou outro higienizador com comprovação constada para aos seus clientes e funcionários;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Divulgar e confeccionar cartazes com as medidas sanitárias dentro de seus estabelecimentos;
- V. Observar as determinações do Decreto Municipal 2610/2020 sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 15º - No caso de descumprimento de qualquer uma dessas medidas, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado, com aplicação de multa correspondente, não excluindo a responsabilização penal por crimes contra à saúde pública.

Art. 16º - Os estabelecimentos não listados nesse decreto deverão obedecer o horário determinado no Art.2º, desse decreto, adotando toda as medidas de higiene já elencadas, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia.

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 - ANO III - Nº 410
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

Art. 17º - Os fiscais da vigilância sanitária deverão realizar fiscalizações preventivas e punitivas, emitindo relatório diário que poderá ser encaminhado para as autoridades fiscalizadoras.

Art. 18º - Esse decreto entrará em vigor no momento de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, 07 DE MAIO DE 2020.


JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

acesse



- CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- GESTÃO DOCUMENTAL*


Melhores preços, melhor qualidade

posto sac
SHOPPING DA
BAHIA

Contatos:

SAC Shopping da Bahia, Posto 3 - 71 3117 8413
Sede Egba - 71 3116 2137 | 2837 | 2838
www.egba.ba.gov.br

*O serviço de Gestão Documental deve ser solicitado na sede da empresa.

Agendamento:

www.sac.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.
www.egba.ba.gov.br

Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

